



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARECER JURÍDICO Nº 040/2026 — CRTR2/CE

ASSUNTO: Dilação do prazo do mandato da Diretoria Executiva Provisória do CRTR-2/CE em razão de alterações supervenientes do Calendário Eleitoral determinadas judicialmente — necessidade de comunicação ao Banco do Brasil.

INTERESSADO: Diretoria Executiva Provisória do CRTR-2/CE

DATA: Fortaleza, 08 de outubro de 2026.

I — FATOS E DOCUMENTOS EXAMINADOS

1.1. Em 08 de agosto de 2024, a Diretoria Executiva do CONTER editou a Portaria CONTER nº 139/2024, nomeando Diretoria Provisória para o CRTR-2/CE, com vigência "a partir de 03/09/2024, até a eleição e posse do novo 8º Corpo de Conselheiros eleitos". O ato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição 172, de 05/09/2024.

1.2. Em 30 de agosto de 2024, o CONTER editou a Resolução CONTER nº 4/2024, publicada no DOU em 23/09/2024 (Edição 184, Seção 1, pág. 275), formalizando a nomeação da seguinte Diretoria Provisória: Diretor Presidente — TR. SALOMÃO DE SOUSA MELO; Diretor Secretário — TR. FRANCISCO WILSON DA SILVA; Diretor Tesoureiro — TR. RÚBIO ALCOFORADO AMORIM FILHO.

1.2.1 A Resolução CONTER nº 4/2024 revogou expressamente a Portaria CONTER nº 139/2024 e reproduziu, em seu art. 1º, o mesmo critério de vigência: "a partir de 03/09/2024, até a eleição e posse do novo 8º Corpo de Conselheiros eleitos".

1.3. A posse foi formalizada por Ata de Sessão Única realizada em 03/09/2024, assinada digitalmente pela Diretoria Executiva do CONTER (TNR Cassiana Crispim de Araújo —





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Diretora-Presidente; TNR José Carlos de Jesus Júnior — Diretor-Tesoureiro) e pelos três diretores provisórios do CRTR-2/CE, com juramento de cumprimento dos deveres.

1.4. O Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs para o quadriênio 2026/2030 foi deflagrado em 12/03/2026, com Calendário Eleitoral publicado em 27/04/2026. A data de votação prevista originalmente foi posteriormente retificada.

1.5. Em 29/09/2026, a 12ª Vara Federal de Pernambuco, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0042728-98.2026.4.05.8300 (Id. 190981092), proferiu decisão determinando ao CONTER e à CNE a imediata retificação formal do Calendário Eleitoral, de modo a assegurar, após a comunicação das decisões de impugnação, o cumprimento integral das fases recursais previstas no Regimento Eleitoral, vedando a publicação da lista definitiva de chapas aptas em 01/10/2026 ou antes do esgotamento da via recursal.

1.6. Em cumprimento à decisão judicial, a CNE expediu a Nota Pública nº 02/2026 (30/09/2026), seguida do Ofício CNE nº 010/2026 (01/10/2026), encaminhando o Calendário Eleitoral Retificado em 01/10/2026 a todos os Presidentes dos CRTRs. O novo calendário fixou: (a) votação para 07/12/2026; (b) publicação do resultado final das chapas eleitas em 15/01/2027; (c) homologação pela Plenária do CONTER em 25/01/2027; (d) publicação da homologação no DOU em 28/01/2027; e (e) posse dos candidatos eleitos em 29/01/2027.

1.7. A Nota Pública nº 03/2026 (01/10/2026) registrou a existência de decisão judicial na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo (Processo nº 5024444-15.2026.4.03.6100, Id. 601061016, de 02/09/2026), suspendendo os efeitos do deferimento da inscrição da Chapa 01 no CRTR da 5ª Região, o que reforça o caráter dinâmico e judicialmente tutelado do processo eleitoral em curso.

1.8. O mandato da Diretoria Provisória do CRTR2/CE, portanto, perdura até a realização da eleição e da posse do 8º Corpo de Conselheiros eleitos — evento que, segundo o Calendário Eleitoral Retificado, ocorrerá em 29/01/2027, por determinação judicial e por circunstâncias alheias ao CRTR-2/CE.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.9. O CRTR-2/CE mantém conta bancária junto ao Banco do Brasil, cujos instrumentos de movimentação financeira (cartões, procurações, poderes de representação) encontram-se vinculados à Diretoria Executiva Provisória ora em exercício. A permanência dos atuais gestores como representantes legais do CRTR-2/CE perante a instituição bancária é condição indispensável à continuidade dos serviços públicos.

II — QUESTÕES JURÍDICAS

(a) O mandato da Diretoria Executiva Provisória do CRTR-2/CE encerrou-se com o advento de determinado marco temporal fixo, ou está condicionado à efetiva realização da eleição e da posse do 8º Corpo de Conselheiros eleitos?

(b) As alterações do Calendário Eleitoral, determinadas judicialmente e sem qualquer participação do CRTR-2/CE, afetam a vigência do mandato da Diretoria Provisória?

(c) Há fundamento jurídico para comunicar ao Banco do Brasil que os atuais gestores permanecem no exercício dos poderes de representação do CRTR-2/CE ao menos até 29/01/2027?

III — NORMAS APLICÁVEIS

Resolução CONTER nº 4/2024, art. 1º: "NOMEAR Diretoria Provisória do CRTR2/CE a partir de 03/09/2024, até a eleição e posse do novo 8º Corpo de Conselheiros eleitos." (DOU, 23/09/2024, Edição 184, Seção 1, pág. 275).

Decreto nº 92.790/1986, art. 16, VI: atribuição do CONTER para "adotar, quando necessárias, providências para aprimorar sua eficiência e regularidade, incluída a designação de diretoria provisória".

Regimento Eleitoral CONTER/CRTRs (Resolução CONTER nº 15/2025), art. 9º, §6º: "A Diretoria Executiva Provisória, diante de seu caráter excepcional, deverá deflagrar processo eleitoral ou dar continuidade ao processo eleitoral não homologado [...] no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instituição, nos moldes desse Regimento Eleitoral."





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Regimento Eleitoral, Capítulo XX, art. 116, §4º: "O efetivo exercício do mandato dos novos Conselheiros do CONTER e dos CRTRs dar-se-á no dia 5 (cinco) de novembro do ano da realização das eleições." — disposição transitória que, no caso concreto, é afastada pela retificação judicial do calendário, prevalecendo a data de posse fixada no Calendário Eleitoral Retificado: 29/01/2027.

CF/88, art. 37, caput: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como balizadores de toda ação administrativa.

Princípio da continuidade do serviço público: vedação a que a prestação de serviços essenciais seja interrompida por vacância de gestão, fundamentado no art. 175 da CF/88 e no sistema normativo geral da Administração Pública indireta.

Calendário Eleitoral Retificado em 01/10/2026: votação em 07/12/2026; resultado final em 15/01/2027; homologação em 25/01/2027; publicação no DOU em 28/01/2027; posse em 29/01/2027.

IV — ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Natureza condicional e não temporal do mandato da Diretoria Provisória.

A Resolução CONTER nº 4/2024 não fixou uma data-limite calendário para o mandato da Diretoria Provisória. Ao contrário, vinculou sua vigência a um evento futuro e incerto: "até a eleição e posse do novo 8º Corpo de Conselheiros eleitos".

Cuida-se de condição resolutiva — o mandato se extingue quando verificado o evento (posse dos conselheiros eleitos), não antes. Enquanto esse evento não se verificar, a Diretoria Provisória permanece investida de plenos poderes de gestão.

4.2. Dilação superveniente por determinação judicial alheia ao CRTR-2/CE.

O Calendário Eleitoral foi retificado duas vezes — a segunda, em cumprimento à decisão da 12ª Vara Federal de Pernambuco nos autos nº 0042728-98.2026.4.05.8300.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A retificação deslocou a data de votação para 07/12/2026 e a data de posse para 29/01/2027. Nenhuma dessas alterações decorreu de omissão, desídia ou ato voluntário do CRTR-2/CE.

Resultaram de determinação judicial emanada de tribunal federal de outro estado, à qual o CONTER e a CNE submeteram-se compulsoriamente.

Nesse contexto, a interpretação literal da Resolução CONTER nº 4/2024 conduz a uma única conclusão possível: como a posse do 8º Corpo de Conselheiros ainda não ocorreu — e está fixada para 29/01/2027 —, o mandato da Diretoria Provisória projeta-se, por força do próprio texto normativo, até essa data.

4.3. Impossibilidade de vacância da gestão: princípio da continuidade do serviço público.

O CRTR-2/CE é autarquia federal de fiscalização profissional. A eventual interrupção de sua gestão — decorrente de interpretação equivocada de que o mandato provisório estaria encerrado antes da posse dos eleitos — configuraria violação direta ao princípio constitucional da continuidade do serviço público (art. 37, CF/88).

Obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e bancárias do CRTR-2/CE não podem aguardar a regularização administrativa: exigem representação legal contínua e efetiva.

4.4. Hierarquia normativa e subordinação sistêmica.

O CRTR-2/CE está subordinado ao CONTER (Decreto nº 92.790/1986, art. 14). A Resolução CONTER nº 4/2024 é o ato normativo que constitui e delimita o mandato da Diretoria Provisória.

Sua interpretação conforme ao princípio da continuidade dos serviços públicos e à leitura sistemática do Regimento Eleitoral (art. 9º) impõe que a vigência se estenda até o evento condicionante: a posse dos eleitos, ora projetada para 29/01/2027.

4.5. Da necessidade de deliberação formal da Diretoria e comunicação bancária.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Para conferir segurança jurídica às operações financeiras do CRTR-2/CE e evitar bloqueios ou exigências indevidas pelo Banco do Brasil, impõe-se que a Diretoria Executiva Provisória: (a) delibere formalmente, em reunião registrada em ata, sobre a dilação do mandato até 29/01/2027, com fundamento no Calendário Eleitoral Retificado e na Resolução CONTER nº 4/2024; e (b) encaminhe ofício ao Banco do Brasil instruído com cópias da Resolução CONTER nº 4/2024, do Calendário Eleitoral Retificado, da Nota Pública nº 02/2026 da CNE, e da ata de deliberação, informando a permanência dos atuais gestores no exercício de seus poderes de representação.

V — CONCLUSÃO E PARECER

Com base na análise dos documentos examinados e nas normas aplicáveis, conclui-se:

(a) O mandato da Diretoria Executiva Provisória do CRTR-2/CE, instituída pela Resolução CONTER nº 4/2024, não se extingue por data fixa, mas pela ocorrência do evento condicionante — a eleição e a posse do 8º Corpo de Conselheiros eleitos — ora projetada para 29/01/2027 conforme o Calendário Eleitoral Retificado em 01/10/2026 por determinação judicial.

(b) A dilação do prazo do mandato decorre de causas absolutamente alheias ao CRTR-2/CE — decisões judiciais federais que determinaram a retificação do cronograma eleitoral —, não configurando prorrogação voluntária nem violação a qualquer norma.

(c) A continuidade do exercício dos poderes de gestão pela Diretoria Provisória até 29/01/2027 é imperativo constitucional e legal, fundado no princípio da continuidade do serviço público e na literalidade do art. 1º da Resolução CONTER nº 4/2024.

(d) É juridicamente adequado, necessário e recomendável que a Diretoria: (i) delibere formalmente em reunião de diretoria, com registro em ata, reconhecendo a dilação do mandato até 29/01/2027; e (ii) oficie o Banco do Brasil informando a manutenção dos poderes de representação dos atuais gestores até essa data, com encaminhamento dos documentos comprobatórios.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 2ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

É o parecer, que se submete à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva Provisória do CRTR-2/CE para fins de motivação do ato e adoção das providências cabíveis.

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2026.

Carlos Alberto de Paiva Viana — OAB/CE nº 10.135
Assessoria Jurídica — CRTR-2/CE

